

REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO JABURÁ AÇÕES

CNPJ/MF nº: 07.670.184/0001-46

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º- O **FUNDO DE INVESTIMENTO JABURÁ AÇÕES**, doravante designado, abreviadamente, **JABURÁ FIA**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º – O **JABURÁ FIA** exige investimento mínimo inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e destina-se a um único investidor profissional nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 555/14 e Instrução CVM nº 554/14 com a redação dada pelas alterações posteriores, motivo pelo qual, não possui limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo conforme faculta a regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - As aplicações do **JABURÁ FIA** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido ou, ainda, a ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que o cotista será chamado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 3º - O **JABURÁ FIA** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º - O objetivo do **JABURÁ FIA** é proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas, independentemente de qualquer referencial, através da aplicação dos recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, de forma a que no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira permaneça investida em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado o disposto no artigo 3º deste regulamento e na regulamentação em vigor.

Artigo 3º - O **JABURÁ FIA**, buscando alcançar o objetivo estabelecido no artigo anterior, investirá seus recursos, observando-se sempre os limites fixados na regulamentação em vigor, em:

- I. No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em ações e bônus ou recibos de subscrição admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores e/ou cotas de outros fundos de investimento em ações, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a eles ligadas;

- II. No máximo 33% (trinta e três por cento) de sua carteira em debêntures conversíveis em ações e outros títulos de emissão de companhias abertas, não necessariamente listados em bolsa, podendo também a carteira conter outros ativos financeiros e modalidades operacionais registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM- Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas área de competência
- III. No máximo 33% (trinta e três por cento) de sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- IV. No máximo 33% (trinta e três por cento) em ativos financeiros privados de renda fixa em geral;
- V. Operações em mercados de derivativos, permitida a alavancagem da carteira observado o limite de exposição a risco;
- VI. No máximo 33% (trinta e três por cento) de sua carteira em cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimentos participações e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que não sejam fundos de investimento em ações, regidos pela Instrução CVM 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores e respectivas alterações posteriores, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo 1º - O **JABURÁ FIA** poderá investir seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas.

Parágrafo 2º - O **JABURÁ FIA** poderá investir até 100% (cem por cento) de sua carteira em ações de um mesmo emissor.

Parágrafo 3º - Para os fins deste regulamento, entendem-se como operações nos mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo 4º - A verificação da representatividade das operações do **JABURÁ FIA** nos mercados de derivativos tomará por base o valor nominal dos contratos, em se tratando de operações “a termo”, “futuro” e de “swap”, e o preço de liquidação das operações, em se tratando de “opções”.

Parágrafo 5º - O **JABURÁ FIA** poderá livremente realizar operações que tenham como contraparte o **ADMINISTRADOR**, (devendo manter por 5(cinco) anos registro segregado que documente tais operações), a **GESTORA** e empresas a eles ligadas ou fundos e/ou carteiras de investimento por eles administrados e/ou geridos.

Parágrafo 6º - Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **JABURÁ FIA** do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 7º- O **JABURÁ FIA** poderá investir, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, seus recursos em ativos negociados no exterior desde que estes sejam da mesma natureza dos ativos financeiros descritos neste artigo.

Parágrafo 8º - O **JABURÁ FIA** poderá livremente realizar operações em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas.

Parágrafo 9º - As operações do **JABURÁ FIA** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de

balcão, desde que devidamente registradas nos sistemas de registro e liquidação financeira referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 10º - As operações do **JABURÁ FIA** em derivativos devem ser feitas com aqueles que contem com liquidação financeira ou sejam objeto de contrato que assegure ao **JABURÁ FIA** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo 11º - Em função da composição da sua Carteira, o **JABURÁ FIA** classifica-se na categoria ANBIMA “Ações” e no tipo ANBIMA “Ações Livre”.

Artigo 4º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **JABURÁ FIA**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido ou, ainda, a ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **JABURÁ FIA**.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 5º - O **JABURÁ FIA** está sujeito, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do **JABURÁ FIA**, pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio do **JABURÁ FIA**, seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Liquidez: O **JABURÁ FIA** poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do **JABURÁ FIA** não estar apto a efetuar pagamentos relativos a amortização de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

III - Risco Sistêmico: A conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **JABURÁ FIA**.

IV – Risco Legal (Órgão Regulador): A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

V - Risco de Derivativos: A distorção do preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, pode ocasionar no aumento da volatilidade do **JABURÁ FIA**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas ou ainda a

ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas serão chamados para cobrir o prejuízo do **JABURÁ FIA**.

VI - Risco decorrente da concentração da carteira: o **JABURÁ FIA** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do **JABURÁ FIA**.

VII- Risco de Mercado Externo: O **JABURÁ FIA** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista e, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **JABURÁ FIA** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **JABURÁ FIA**. As operações do **JABURÁ FIA** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Artigo 6º - O ADMINISTRADOR controla os riscos de mercado, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por software específico, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 2º - Para o monitoramento do risco de liquidez do **JABURÁ FIA**, é utilizado pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do **JABURÁ FIA** em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que o **JABURÁ FIA** consegue transformar em caixa até o prazo de liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos ativos da carteira do **JABURÁ FIA**. As estimativas de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 3º - Os investimentos do **JABURÁ FIA** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo **ADMINISTRADOR** são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira do **JABURÁ FIA** podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do **JABURÁ FIA** está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 4º - A Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** avaliam a liquidez dos ativos constantes da carteira do fundo de forma a que o **JABURÁ FIA** possa atender a necessidades normais de resgate e demais pagamentos. Mesmo com tais procedimentos pode acontecer, em situações atípicas de mercado, que o **JABURÁ FIA** não possua ativos suficientemente líquidos para atender suas necessidades.

Parágrafo 5º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **JABURÁ FIA** atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste regulamento. Desta forma, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não poderão, em qualquer hipótese, serem responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do **JABURÁ FIA**, nem pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

Parágrafo 6º- Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e **GESTORA**, o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

Parágrafo 7º - O **JABURÁ FIA** utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 8º - O **JABURÁ FIA** pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração do **JABURÁ FIA** será exercida pela **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 4º andar – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 52.904.364/0001-08, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.055 de 16 de agosto de 1989, doravante abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O **ADMINISTRADOR** do **JABURÁ FIA**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **JABURÁ FIA** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais de empresas cujos ativos integrem a carteira do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 2º- A administração do **JABURÁ FIA** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante à CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A gestão da carteira do **JABURÁ FIA** é atribuída à **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 4º andar – Pinheiros, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08.

Parágrafo 1º - As decisões sobre investimentos são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a **GESTORA** com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos. O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista – quantitativa, que atribui valor para cada uma das variáveis fundamentais analisadas. A estrutura decisória da **GESTORA** é integrada por um comitê de investimentos que define as estratégias de atuação, limites e políticas de investimento do fundo, em consonância com este regulamento.

Parágrafo 2º - Os serviços de custódia, controladoria, precificação, enquadramento de ativo e passivo bem como escrituração da emissão e resgate de cotas do **JABURÁ FIA** são contratados junto ao **BANCO B.3 S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró, 471–, inscrito no CNPJ sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteiras em 11 de janeiro de 2005, sob o ato declaratório nº 8118, doravante abreviadamente designado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do **ADMINISTRADOR**, o qual poderá submeter à substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da assembleia geral de cotistas, observado o disposto no Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 3º - Os serviços de auditoria serão prestados ao **JABURÁ FIA** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 4º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos fundos de investimento em que o **JABURÁ FIA** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores www.necton.com.br.

Parágrafo 5º - O **ADMINISTRADOR** viabilizará à **GESTORA**, quando solicitado, o instrumento de mandato nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do parágrafo supra.

Parágrafo 6º - Na ausência de manifestação da **GESTORA**, o exercício de voto e comparecimento em assembleia será de responsabilidade do **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

Artigo 9º - O **JABURÁ FIA** pagará taxa de administração correspondente a 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste artigo, será calculada e provisionada por dia útil como despesa

do **JABURÁ FIA** e paga mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo 2º - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR** e dos demais prestadores de serviços do **JABURÁ FIA**, nas formas e prazos entre eles ajustados, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **JABURÁ FIA**, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - Além da taxa de administração referida no *caput* deste artigo, considerada como a taxa de administração mínima, poderão incidir ainda sobre o **JABURÁ FIA**, caso o **JABURÁ FIA** venha a investir seus recursos em cotas de outros fundos de investimento, as taxas de administração cobradas por tais fundos, podendo o **JABURÁ FIA**, nessa hipótese, incorrer em uma taxa de administração correspondente a até 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **JABURÁ FIA**, considerada como a taxa de administração máxima.

Parágrafo 4º - Incidirão ainda sobre o **JABURÁ FIA** as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o **JABURÁ FIA** eventualmente aplique seus recursos.

Artigo 10 - Não será cobrada taxa de performance, ingresso ou de saída no **JABURÁ FIA**.

Artigo 11 - Incidirá sobre o **JABURÁ FIA** a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **JABURÁ FIA**, considerada como a taxa de custódia máxima.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 12 - Entende-se por patrimônio líquido do **JABURÁ FIA** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **JABURÁ FIA** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **JABURÁ FIA** no dia em que disponibilizados ao **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 13 - As cotas do **JABURÁ FIA** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 2º - É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **JABURÁ FIA**, sua adesão aos termos deste regulamento e do formulário de informações complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo 3º - Os pedidos de resgates de cotas do **JABURÁ FIA** por cotistas que tenham enviado seus respectivos termos de adesão por fax no momento da aplicação, conforme descrito no parágrafo anterior, somente poderão ser efetuados após o recebimento pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, do termo de adesão original, devidamente assinado pelo respectivo cotista.

Parágrafo 4º - A adesão de que tratam os parágrafos 2º e 3º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo 5º - Admite-se a transferência de cotas do **JABURÁ FIA** apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo 6º - As condições de compra e movimentação das cotas do **JABURÁ FIA** são as seguintes:

- Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
- Aplicações mínimas adicionais: R\$ não há limite
- Valor mínimo de resgates: R\$ não há limite
- Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Artigo 14 – As cotas do **JABURÁ FIA** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia.

Artigo 15 - Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - As aplicações em cotas do **JABURÁ FIA** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 2º - Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas do **JABURÁ FIA**, desde que a critério do **ADMINISTRADOR**, os mesmos sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da CARTEIRA do **JABURÁ FIA**. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização de cotas do **JABURÁ FIA** serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 3º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **JABURÁ FIA**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

CAPÍTULO VIII

DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 16 - As cotas do **JABURÁ FIA** não têm prazo de carência para efeito de resgate.

Parágrafo Único - Será considerado dia útil, para fim de resgate, quando ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Artigo 17- A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será realizada no dia (D+0) do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º – O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão (D+1) do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 2º - Os resgates de cotas do **JABURÁ FIA** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 3º - Será admitida a utilização de ativos financeiros no resgate de cotas do **JABURÁ FIA**, a critério do **ADMINISTRADOR** ou por solicitação do cotista. Referidos ativos financeiros utilizados para resgate de cotas do **JABURÁ FIA** serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do **JABURÁ FIA**.

Parágrafo 4º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **JABURÁ FIA**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **JABURÁ FIA** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ao **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **JABURÁ FIA** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 - O **JABURÁ FIA** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 19 - O **JABURÁ FIA** está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e disponibilização de demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 20 - As demonstrações financeiras do **JABURÁ FIA** serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21 - O exercício social do **JABURÁ FIA** tem duração de 01 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de março.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 22- O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência, canal eletrônico ou através da rede mundial de computadores a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo Único - O **JABURÁ FIA** utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, no endereço eletrônico do **ADMINISTRADOR**, disponível no Formulário de Informações Complementares do **JABURÁ FIA** ou outra forma de disponibilização, nos termos da legislação vigente,

inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e comunicados das assembleias gerais. O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do termo de adesão do **JABURÁ FIA**.

Artigo 23 - O **ADMINISTRADOR** do **JABURÁ FIA** está obrigado a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **JABURÁ FIA**;
- II. Remeter mensalmente aos cotistas o extrato de conta contendo:
 - a) Nome do **JABURÁ FIA** e o número de seu registro no CNPJ;
 - b) Nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
 - c) Nome do cotista;
 - d) Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - e) Rentabilidade do **JABURÁ FIA** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - f) Data de emissão do extrato da conta; e
 - g) O telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.
- III. Disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **JABURÁ FIA**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no artigo 33 deste regulamento;e
- IV. Disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 56 da ICVM 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das operações em curso, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira por um prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, com base em fundamentação aprovada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 3º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **JABURÁ FIA** referido no inciso III acima venham a ser disponibilizadas a qualquer dos cotistas em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 4º - Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **JABURÁ FIA** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se façam necessárias à referida divulgação, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 5º - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III acima deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo 6º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações financeiras do **JABURÁ FIA** à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **JABURÁ FIA**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **JABURÁ FIA**;
- d) aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **JABURÁ FIA**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste regulamento

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **JABURÁ FIA**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo ao **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 25 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista ou por eles acessados por meio de canal eletrônico, ou nos termos do §2º do artigo 10 da ICVM 555, ou por meio físico, quando expressamente solicitado pelo cotista no momento da assinatura no Termo de Adesão do Fundo.

Parágrafo 1º - Os custos com o envio da correspondência por meio físico serão suportados pelo fundo para tal recebimento.

Parágrafo 2º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 4º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 5º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 6º - A presença do cotista supre a falta de convocação.

Artigo 26 – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **JABURÁ FIA**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador enviará uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 3º - A assembleia geral a que comparecer o cotista poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 27 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, ao **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou cotista, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **JABURÁ FIA** ou do cotista.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do **CUSTODIANTE** ou dos cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28 – A assembleia geral se instalará com a presença do cotista, que deliberará sobre as matérias em questão.

Parágrafo Único - O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 29 – Todas as deliberações da assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade da presença do cotista.

Artigo 30 - Não podem votar nas assembleias gerais do **JABURÁ FIA** o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários e os prestadores de serviços do **JABURÁ FIA** seus sócios, diretores e funcionários, salvo na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas.

Artigo 31 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

CAPÍTULO XII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32 - Constituirão encargos do **JABURÁ FIA**, além da remuneração de que trata o artigo 7 deste regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **JABURÁ FIA**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação em vigor;
- c) Despesas com correspondência de interesse do **JABURÁ FIA**, inclusive comunicações aos cotistas, devendo preferencialmente ser eletrônico nos termos da legislação vigente;
- d) **JABURÁ FIA**;
- e) honorários e despesas do auditor independente;
- f) emolumentos e comissões pagas por operações do **JABURÁ FIA**;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **JABURÁ FIA**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **JABURÁ FIA**, se for o caso;
- h) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **JABURÁ FIA** pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **JABURÁ FIA** detenha participação; e
- j) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- k) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **JABURÁ FIA**, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento aos cotistas nos dias úteis, das 10h00min às 18h00min horas, na sua sede social à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou através do telefone (11) 3292-1400, ou através do endereço eletrônico fundos@necton.com.br.

Parágrafo Único – Caberá ao serviço de atendimento aos cotistas descrito no caput a prestação de informações sobre resultados do fundo em exercícios anteriores assim como outras informações relevantes referentes a exercícios anteriores tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos elaborados ou divulgados.

Artigo 34 - Os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **JABURÁ FIA** estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), que será recolhido pelo **ADMINISTRADOR**, conforme a legislação vigente, no momento do resgate.

Parágrafo Único - Os investimentos realizados pelo **JABURÁ FIA** não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **JABURÁ FIA** ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

NECTON INVESTIMENTOS SA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES
Administrador do Fundo